



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 1877, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o montante de R\$ 385.200,00 em favor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para o atendimento de despesas corrente, no presente exercício até o montante de R\$ 385.200,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais), em favor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia. – FIDER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

CRÉDITO ESEPECIAL

			REDUZ		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
385.200,00	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO				
19.013.23.694.1257.2716	INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER				
	CONCEDER INCENTIVOS FINANCEIROS	3.3.60 4.4.90	3240 3240	200.000,00 185.200,00	

TOTAL 385.200,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

			SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIDER			385.200,00	
19.013.23.694.0000.0233	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	3.3.90 3.3.90	3240 3240	122.200,00 1.000,00	
19.013.23.694.1257.2716	CONCEDER INCENTIVOS FINANCEIROS	3.3.50	3240	262.000,00	

TOTAL 385.200,00